



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 937 - GP /2013

De 13 de Junho de 2013.

“Altera a Lei nº 890/GP/2012, que trata do Licenciamento Ambiental no Município de Nova Mamoré e da outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º. Para fins de desonerar a cadeia produtiva da piscicultura e agroindústrias do Município de Nova Mamoré, altera-se o disposto no art. 2º, definindo-se as atividades dos itens 79 e 80, como empreendimentos de baixo impacto ambiental, alterado-se o Anexo II.

Art. 2º. Acrescentar o inciso I, no art. 5º, com a seguinte redação: “Em caso de ampliação, o empreendedor formulará novo requerimento de licenciamento, acompanhado do RCA, informando o tamanho a ser ampliado e, sendo atividade de que trata o itens 79 e 80, deverão ser acompanhados, além dos documentos constantes no com análise de água”.

Art. 3º Revogado

Art. 4º. Acrescenta o § 4º do art. 12º, com a seguinte redação: “Considera-se a atividade de piscicultura até 5,0Ha ou até 125m³ de tanque rede e empreendimentos de agroindústrias como de baixo impacto, alterando-se o Anexo II, itens 79 e 80, com exigência de apresentação de Relatório de Controle ambiental”.

Art. 5º. Acrescentar o § 5º do art. 12º com a seguinte redação: “Fica autorizado a emissão da ADT - Autorização de Despesa e Transporte, emitida apenas pela SEMAT”.

Art. 6º Acrescentar o § 6º do art. 12º com a seguinte redação: “Em se tratando de obra pública de recuperação de estradas vicinais e vias urbanas presentes no item 62 do Anexo I, independentemente da extensão a ser recuperada e do porte do empreendimento, fica obrigatório à apresentação de RCA”.

Art. 7º Revogado

Art. 8º Altera-se o enquadramento de obras públicas para baixo impacto no Anexo II, aquelas referentes a implantação e Regularização de Loteamento, item 59 e Recuperação de estradas vicinais e vias urbanas do item 62, permitindo assim, a emissão de LU.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 890-GP/2012;

Art. 10º - Esta Lei entrará em Vigor na data da sua publicação.
Palácio 21 de Julho, 17 de Junho de 2013.

Laerte Silva de Queiroz



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO**



Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se